

PUBLICADO DOC 31/05/2008, PÁG. 83

PARECER Nº 559/2008 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 057/04**.

Trata-se de projeto de lei nº 057/04 de autoria do Nobre Vereador Eliseu Gabriel, que dispõe sobre o descarte e destinação de lâmpadas fluorescentes, pilhas e baterias usadas e dá outras providências.

A proposta de lei atribui ao Município a obrigação de desenvolver meios (diretos ou terceirizados) para recolher e destinar lâmpadas fluorescentes, pilhas e baterias usadas de forma adequada. Exige que o seu recolhimento seja feito por meio de veículo adequado para a finalidade, e que o material tóxico recolhido seja destinado essencialmente a reciclagem. Estabelece, ainda, que o Poder Público Municipal promova forma de esclarecimento à população acerca dos danos ambientais decorrentes do descarte inadequado desse material, bem como da melhor forma de recolhimento, através dos meios de comunicação. A proposta de lei, se aprovada, fixa o prazo de 60 dias, contados de sua publicação, para que seja regulamentada pelo Executivo.

De acordo com sua justificativa, o objetivo do PL é evitar que as lâmpadas fluorescentes (cerca de 40 milhões no Brasil), pilhas e baterias (que possuem mercúrio, chumbo e cádmio na sua composição) sejam descartadas como lixo comum. O autor tem como relevante argumento o fato de que estas substâncias tóxicas contaminam o solo, o lençol freático, lagos e rios, provocando, além de danos ao meio ambiente, graves riscos à saúde, "sobremaneira quando se faz o emprego desse lixo como adubo na lavoura": a ingestão de alimentos contaminados com tais substâncias pode causar a perda do olfato, da audição, da visão, enfraquecimento ósseo, problemas renais, má formação fetal, danos no sistema nervoso central e até câncer.

Deixando a critério do Poder Executivo se o serviço especial a ser criado para coleta e destinação correta de lâmpadas fluorescentes, pilhas e baterias usadas será prestado diretamente pela Administração Municipal, ou por terceiros, PL preocupa-se em garantir que o material tóxico nelas contido não provoque danos ao meio ambiente e à saúde pública até o momento de sua destinação final.

Resultante do Projeto de Lei nº 557/94, do nobre Vereador Aurélio Nomura, a Lei nº 12.653/98 já proibia o descarte de lâmpadas fluorescentes como lixo comum, impedindo sua coleta pelas concessionárias de serviço do Poder Público Municipal, e obrigando a criação de um serviço especial para a mesma. Apesar da Lei citada ter tido, no ano de 2000, sua eficácia e vigência suspensas por liminar concedida pelo Tribunal de Justiça na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 077.166.0/0 e posteriormente, tendo sido decretada inconstitucional por decisão já transitada em julgado em 2002, de lá para cá, a consciência dos paulistanos acerca dos riscos vem aumentando, resultando em algumas iniciativas, caso da edição da Portaria 03/06- SP-ST/SMPSP - da Subprefeitura de Santana/Tucuruvi, que determinou a suas Unidades que "recolham todas as lâmpadas fluorescentes queimadas e encaminhem a Supervisão de Administração e Suprimentos que dará a destinação final devido ao alto grau de substâncias cancerígenas nelas contidas". A determinação teve por fundamentos as diretrizes contidas na Agenda Ambiental da Administração Pública – A3P, quanto ao seu correto descarte; o limite de tolerância biológica de mercúrio para o ser humano e para o ar do ambiente de trabalho, estabelecidos pela legislação brasileira através de Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Organização Mundial de Saúde; o prejuízo à saúde do ser humano provocado pelo mercúrio contido na lâmpada rompida quando inalado e colocado em solo e água; a contaminação do solo e dos lençóis freáticos por lâmpadas fluorescentes lançadas em lixo comum; a necessidade de se proteger aterros sanitários, evitando a formação de passivos ambientais que poderão recair, um dia, sobre a municipalidade local; e a geração de renda decorrente de sua reciclagem, contribuindo para inclusão social.

O elenco de argumentos trazidos pelo autor do projeto de lei, somados aos expressos na legislação superveniente que evidencia entendimento de que esforços empreendidos no sentido de estabelecer meios para a implementação da correta coleta, do transporte e a destinação de lâmpadas, pilhas e baterias tem consonância com a atual diretriz de proteção ao meio ambiente, razão pela qual esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente posiciona-se FAVORÁVEL ao PL 057/04, entendendo que as medidas propostas somar-se-ão àquelas ora em vigência.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 21/05/2008

Carlos Apolinário

Arselino Tatto

Chico Macena

Dalton Silvano

Dr. Farhat

Juscelino Gadelha - relator

Toninho Paiva